



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 38/2021

PROJETO DE LEI Nº. 42/2021

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Institui, no âmbito do Município Apucarana, a criação do **MUSEU MUNICIPAL DE APUCARANA - MUSAP**, como específica.

Art. 1º Institui, no âmbito do Município Apucarana, a criação do **MUSEU MUNICIPAL DE APUCARANA - MUSAP**, com a finalidade de recolher, adquirir, estudar, conservar e expor, para fins de estudo, educação, desenvolvimento da cultura e lazer, tudo o que se constitua em testemunho dos fatos e vultos da História de Apucarana, bem como documentos e peças expressivas de sua formação cultural e histórica, assim como do Estado do Paraná e do Brasil.

Parágrafo único. O MUSAP funcionará nas dependências da Casa da Cultura, no prédio do "Cine Teatro Fênix".

Art. 2º Ao Município de Apucarana caberá a responsabilidade de fornecer os meios necessários para que, administrativamente e tecnicamente possa o MUSAP organizar seus serviços, bem como possibilitar o cadastramento de todos os documentos e peças que integrarão o museu, designando ou aproveitando servidor do quadro próprio sob a coordenação do Secretário da Promoção Artística, Cultural e Turística de Apucarana para fins de:

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 38/21 (projeto de lei nº. 42/21).....pag. 2

- a) Ordenar as atividades do museu;
- b) Cadastrar todos os objetos e documentos do museu;
- c) Indicar objetos da coleção para permuta e/ou empréstimo, satisfeitas as exigências técnicas;
- d) Manter intercâmbio com instituições congêneres para realização de exposições;
- e) Aceitar, em comodato, objetos pertencentes a particulares para integrar a coleção do Museu;
- f) Indicar, para aquisição, objetos que interessem à coleção do Museu;
- g) Fornecer certidão de documentos arquivados no Museu;
- h) Orientar os dias e horários de visitas;
- i) Organizar, orientar e dirigir todos os assuntos que devem ser submetidos ao Prefeito.

Art. 3º Será permitida a exposição de objetos pertencentes a terceiros, desde que se constituam em peças de real valor para complementar a coleção do MUSAP.

Art. 4º Os objetos referidos no artigo anterior serão registrados em livro próprio para "coleções em comodato".

Art. 5º Caberá ao Secretário da Promoção Artística, Cultural e Turística de Apucarana, na qualidade de responsável pelo MUSAP, decidir sobre a conveniência e interesse do recebimento de objetos em comodato.

Parágrafo único. O recibo dos objetos em comodato será passado ao proprietário, com descrição dos itens e eventual prazo pelo qual ficarão expostos no MUSAP.

Art. 6º O MUSAP divulgará, pelos meios de comunicação social, os horários de funcionamento.

Art. 7º Haverá na portaria um livro especial para os visitantes registrarem seus nomes e endereços, para que sejam realizadas eventuais pesquisas de números de visitas ao espaço.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 38/21 (projeto de lei nº. 42/21).....pag. 3

- Art. 8º** O MUSAP deverá proporcionar aos visitantes de forma **gratuita**, todas as informações possíveis, despertando, assim, maior interesse pelo conhecimento da coleção e das atividades.
- Art. 9º** O MUSAP, por meio do responsável, fará sugestões para manutenção de intercâmbio com instituições culturais do país e do exterior, visando à permuta de publicações, informações, etc.
- Art. 10** Os objetos de coleção do MUSAP não poderão ser emprestados e nem retirados de seu recinto, exceto em situações excepcionas devidamente analisadas e justificadas, com fins de divulgação do Museu e da cultura.
- Art. 11** O MUSAP representado pelo Secretário da Secretaria da Promoção Artística, Cultural e Turística de Apucarana poderá receber doações materiais que, após análise e catalogação, se incorporarão ao acervo do Museu.
- Art. 12** Haverá um circunstanciado relatório anual do MUSAP.
- Art. 13** Nenhum objeto será exposto antes de serem atendidos os requisitos técnicos para garantir a segurança e inviolabilidade dos mesmos.
- Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos mediante Decreto a ser emitido pelo Poder Executivo.

.....continua.....



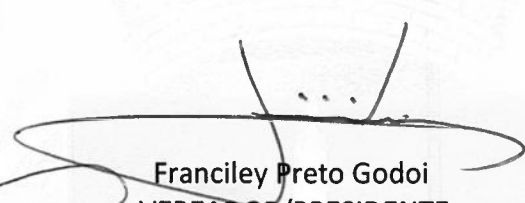
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

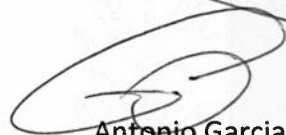
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

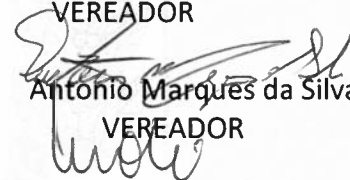
continuação autógrafo de lei nº. 38/21 (projeto de lei nº. 42/21).....pag. 4

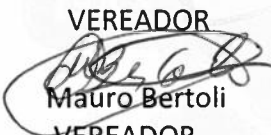
Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

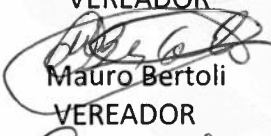
Sala das sessões, 18 de maio de 2021.

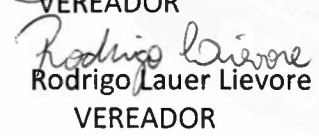

Franciley Preto Godoi
VEREADOR/PRESIDENTE


Antonio Garcia
VEREADOR

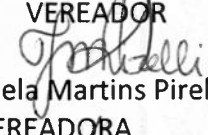

Antonio Marques da Silva
VEREADOR


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

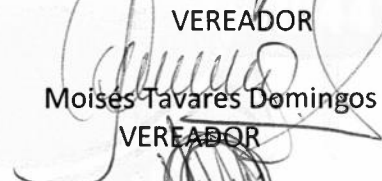

Mauro Bertoli
VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR


Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR


Moises Tavares Domingos
VEREADOR


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR